



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA: LEOPOLDINA,177-BAIRRO BOTAFOGO
CNPJ:24115255/0001-68
CEP:36740-000 - RECREIO-MG
EMAIL: saaerecreiomg@hotmail.com

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº 009/2026

Processo Administrativo nº 006/2026

CONTRATANTE

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio/MG

OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de auxílio técnico e operacional nas áreas de licitações, compras e contratos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio/MG.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR E-MAIL

A partir da publicação do extrato no sítio oficial do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio/MG.

DATA E HORÁRIO LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até 17/09/2026 14h00min

DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será realizada em 17/09/2026 às 14h05min

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

wellington@saae.recreio.mg.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

PREFERÊNCIA DE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



DISPENSA Nº 006/2026

Processo Administrativo nº 009/2026

Torna-se público que o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio/MG, por meio do Agente de Contratação designado, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de para a prestação de serviços de auxílio técnico e operacional nas áreas de licitações, compras e contratos, para atender as demandas do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio/MG, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

1.2. A contratação será realizada sob o regime de execução por preço global, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) quanto às especificações do objeto.

1.4. Tabela de serviços:

Item	Descrição do objeto	Unidade de medida	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auxílio técnico e operacional nas áreas de licitações, compras e contratos, para atender as demandas do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio/MG	Mensal	12



2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá através do envio de propostas para o e-mail institucional wellington@saae.recreio.mg.gov.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio/MG.

2.1.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.1.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações: a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021. f) Empresas



controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.2.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor, na disputa da dispensa, ocorrerá com o envio de sua proposta para o e-mail wellington@saae.recreio.mg.gov.br, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente, por meio, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos como limite para recebimento das propostas.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No envio da proposta, o fornecedor declara simultaneamente a aceitação das seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



- 3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 3.9.3. Que se responsabiliza integralmente pelas informações prestadas em sua proposta, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá enviar declaração, atestando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CONDIÇÕES DE ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente através do e-mail: wellington@saae.recreio.mg.gov.br, a proposta com o preço, até a data e horário estabelecidos neste instrumento.
- 4.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos proponentes, após a fase de envio de lances.
- 4.3. Caberá ao proponente interessado em participar do procedimento, enviar a proposta comercial no prazo estabelecido e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das condições deste instrumento.
- 4.4. O proponente deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações: I. Unidade de Medida; II. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias; III. Valor Unitário IV. Valor Total; V. Razão Social; VI. CNPJ; VII. Endereço completo; VIII. Telefone; IX. E-mail.
- 4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.
-



4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos.

5. CONDIÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A classificação das propostas recebidas será realizada em dia e horário identificado no preâmbulo, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1.1. Aos interessados na presente contratação, faculta-se a presença, in loco, na sede do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio/MG, situada à Rua Leopoldina, nº 177, Bairro Botafogo, Recreio/MG, CEP 36.740-000, para acompanhamento da CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

5.1.1.1. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a participação e/ou interferência nos procedimentos pelos interessados ou quaisquer outro terceiro.

5.1.2. Os e-mails contendo as propostas recebidas, somente serão abertas na data e horário para abertura e classificação das propostas citadas neste Aviso.

5.1.3. A classificação das propostas será de responsabilidade do Agente de Contratação e no mínimo 1 (um) membro da equipe de apoio.

5.2. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.



5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta, por e-mail, ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº

14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.1.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seu(s) anexo(s).

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seu(s) anexo(s);

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.3.1. Se a proposta apresentar um valor inferior a 50% do orçamento estimado pela Administração, ela será considerada um indício de inexequibilidade

5.8.3.2. Quando constatado esse indício, a proposta não será automaticamente descartada, sendo necessário a realização de diligências para comprovar se o preço é realmente inexequível, com base nos critérios:

I. O custo do licitante deve apresentar-se superior ao valor da proposta apresentada;

II. Quando não são identificadas justificativas plausíveis para o preço excessivamente baixo, como uma estratégia de mercado, observando-se a ausência de custos de oportunidade

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seu(s) anexo(s), desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, ainda que o ato convocatório da dispensa



não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).



6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, no prazo de 30 minutos.

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. As habilitações fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo



ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. VII. Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Certidão Judicial Cível Negativa da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento. VIII. Comprovação técnica da licitante para prestação dos serviços, objeto da licitação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, com identificação de quem assina o atestado, de que a licitante prestou serviços igual ou similar as especificações do objeto.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não enviar a documentação no prazo máximo estipulado no item 6.1, assim como procederá a análise de propostas subsequentes na forma do item 6.7 e 6.7.1.

6.9.1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº

14.133, de 2021.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair



o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12; c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a
-



8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão prevista(s) no(s) anexo(s) a este Aviso.

8.15. Além das sanções previstas no item 8.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

8.15.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses: I. Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução; II. Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo



determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

8.16. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seu(s) anexo(s) ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será emitida Ata da Sessão.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.2. APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.3. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Recreio/MG, 10 de setembro de 2026.

JOÃO ALCIDES CAMPOS FERREIRA

Diretor



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auxílio técnico e operacional nas áreas de licitações, compras e contratos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, destinado ao atendimento das necessidades da SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio/MG.

1.2. Os serviços técnicos especializados de auxílio técnico e operacional nas áreas de licitação, compras e contratos, deverá ser prestado conforme especificações abaixo:

- a) Realização de diagnóstico técnico das rotinas e procedimentos administrativos atualmente adotados pela SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio, no que tange às licitações, processos de compras e contratações.
 - b) Prestação de assessoramento e consultoria técnica, com o objetivo de assegurar que os procedimentos administrativos sejam conduzidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), no âmbito da SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio.
 - c) Fornecimento de assessoramento e consultoria técnica na elaboração de modelos, procedimentos e gestão dos processos licitatórios, atas de registro de preços, contratos, termos aditivos, ordens de serviço e outros instrumentos correlatos.
 - d) Oferecimento de assessoramento e consultoria durante todas as etapas preparatórias do procedimento licitatório ou administrativo, incluindo a realização de pesquisas de preços.
 - e) Provisão de assessoramento e consultoria técnica na instrução de recursos administrativos, elaboração de respostas a impugnações e representações, entre outros atos administrativos relacionados ao Setor de Licitações, Compras e Contratos.
 - f) Prestação de assessoramento, consultoria e capacitação para a estruturação e organização da SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio e seus
-



servidores designados, com foco na transição e implementação definitiva do Serviço Interno de Licitações, Compras e Contratos, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

g) Apoio técnico na regulamentação necessária para a plena aplicação da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).

h) Os serviços deverão ser prestados com a realização de, no mínimo, uma visita quinzenal, com carga horária mínima de cinco horas, além de atendimentos remotos diários durante o horário comercial.

2 – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar suporte técnico especializado às atividades de licitações, compras e contratos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio/MG, considerando a complexidade da legislação aplicável e a relevância dessas atividades para o regular funcionamento da Autarquia.

3.2. Os serviços compreenderão apoio técnico e operacional na organização e instrução dos processos administrativos, elaboração e revisão de documentos de contratação, pesquisas de preços, termos de referência, contratos, atas, termos aditivos, diligências, recursos, impugnações e demais procedimentos relacionados às contratações públicas.



3.3. A contratação visa reduzir falhas, retrabalho e riscos administrativos, promover maior padronização dos procedimentos, conferir maior segurança aos agentes públicos e aprimorar a eficiência, economicidade e regularidade das contratações realizadas pelo SAAE.

3.4. A necessidade mostra-se ainda mais relevante diante da diversidade das contratações realizadas pela Autarquia, envolvendo materiais, equipamentos, produtos químicos, serviços de manutenção, peças, serviços técnicos e demais bens e serviços indispensáveis à continuidade das atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

3.5. Os serviços serão prestados mediante suporte remoto durante os dias úteis e visitas presenciais quinzenais, com carga horária mínima de 05 (cinco) horas por visita, permitindo acompanhamento das demandas, orientação dos servidores e análise dos procedimentos em andamento.

3.6. A atuação da contratada terá caráter exclusivamente técnico, consultivo e de apoio, permanecendo sob responsabilidade dos agentes públicos competentes a prática dos atos decisórios e demais atribuições legalmente indelegáveis.

3.7. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor estimado permaneça dentro do limite legal aplicável e sejam observadas as exigências relativas ao planejamento, pesquisa de preços, habilitação, vantajosidade e vedação ao fracionamento indevido da despesa.

3.8. Para a presente contratação, será adotado orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo públicas todas as informações necessárias à adequada elaboração das propostas.

3.9. A medida objetiva evitar que o valor estimado pela Administração funcione como referência ou limite para a formação das propostas, estimulando os interessados a



apresentarem preços com base em seus próprios custos, estrutura operacional, mão de obra especializada, deslocamentos e condições de execução.

3.10. O sigilo também preserva a capacidade de negociação da Administração e reduz o risco de propostas artificialmente aproximadas do orçamento estimado, favorecendo maior competição e a obtenção de preços mais compatíveis com os efetivamente praticados no mercado.

3.11. A adoção do orçamento sigiloso não prejudica a transparência ou o controle do procedimento, pois o valor estimado permanecerá disponível aos órgãos competentes e será acompanhado de pesquisa de preços devidamente fundamentada e documentada.

3.12. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para fortalecer a gestão das licitações, compras e contratos do SAAE, proporcionando maior eficiência, segurança jurídica, padronização dos procedimentos, capacitação dos servidores e melhor utilização dos recursos públicos.

3.13. A exigência de comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses na execução de serviços similares ao objeto mostra-se necessária, adequada e proporcional às características da contratação pretendida.

3.14. O objeto possui natureza continuada e envolve assessoramento e suporte técnico-operacional nas áreas de licitações, compras e contratos administrativos, atividades diretamente relacionadas à observância da Lei Federal nº 14.133/2021, à adequada instrução dos procedimentos de contratação, à gestão dos instrumentos administrativos e à prevenção de falhas capazes de comprometer a regularidade dos atos praticados pelo SAAE.

3.15. Considerando a natureza técnica e continuada dos serviços, entende-se necessário que a futura contratada demonstre experiência pretérita mínima suficiente para evidenciar capacidade organizacional e operacional para execução contínua e satisfatória do objeto.



3.16. O período de 12 (doze) meses foi definido de forma proporcional, correspondendo ao período ordinário de vigência da contratação e situando-se significativamente abaixo do limite máximo de 3 (três) anos admitido pelo art. 67, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.17. A exigência não objetiva restringir indevidamente a competitividade, mas assegurar nível mínimo de experiência compatível com a relevância e continuidade das atividades a serem desempenhadas, sendo admitido o somatório de períodos comprovados por diferentes atestados, sucessivos ou não.

3.18. Dessa forma, a exigência encontra-se fundamentada nos princípios do planejamento, eficiência, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar suporte técnico remoto durante os dias úteis, utilizando como referência o calendário de feriados e pontos facultativos da SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio-MG.

4.2. O horário de funcionamento da SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio e, conseqüentemente, o horário em que deverá estar em pleno funcionamento o suporte técnico é de 12h00min as 18h00min.

4.3. Todos os dados produzidos durante a vigência contratual pertencem a SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio, cabendo a contratada disponibilizar e facilitar a migração dos mesmos no momento da extinção do vínculo.

4.4. A contratada deverá realizar atualizações e adaptações permanentes nos modelos e rotinas dos procedimentos administrativos e licitatórios da SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio, nos casos de mudanças nas legislações pertinentes.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, devendo ser realizado dentro das melhores técnicas e práticas pertinentes ao ramo de atividade, cabendo a contratada seguir integralmente todas as regulamentações, disposições legais e instruções normativas pertinentes a atividade.

5.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do contratado.

5.2. A execução do objeto deverá iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras desta Autarquia, seguindo de forma mensal e contínua conforme necessidade oriunda da SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio.

5.3. Os serviços presenciais serão realizados na sede do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio, localizada na Rua Leopoldina, nº 177, Bairro Botafogo, Recreio/MG, CEP 36.740-000.

5.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do proponente pela solidez e segurança da execução.

6 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;



II. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV. Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V. Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI. Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII. Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII. Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I. Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II. Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado, quando cabível;

III. Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV. Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V. Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI. Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;

VII. Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;



- II. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III. Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV. Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V. Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI. Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII. Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII. Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos; Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7 – FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, após a liquidação da Nota Fiscal.



7.2.1. Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

7.4. O SAAE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- I. A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do SAAE;
- II. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;
- III. A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do SAAE.
- IV. Débito da proponente para com o SAAE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8 – MÉTODO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

8.1. A contratação será por meio de Dispensa por Limite, amparada pelo inciso II do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, o que diz:



II - para contratação que envolva valores inferiores R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio do procedimento administrativo, de Dispensa de Licitação, recebimento de propostas adicionais por e-mail, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;



VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII – Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeira.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.
- III. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.4.1. Comprovação da qualificação técnico-operacional da licitante mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem que a empresa já executou satisfatoriamente serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto



da presente contratação, especialmente relacionados ao auxílio, assessoramento ou suporte técnico e operacional nas áreas de licitações, compras e contratos administrativos, pelo período mínimo total de 12 (doze) meses.

- I. Para fins de comprovação do período mínimo exigido, será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica, sendo permitido o somatório dos períodos de execução nele comprovados, ainda que sucessivos ou não, desde que os serviços apresentados sejam compatíveis com o objeto da contratação.
- II. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, da empresa que executou os serviços, do objeto realizado e do respectivo período de execução, de modo a possibilitar a verificação objetiva do atendimento à experiência mínima exigida.
- III. A Administração poderá promover diligência destinada a confirmar a autenticidade dos atestados, esclarecer informações ou verificar a efetiva execução dos serviços neles declarados, inclusive mediante contato com a pessoa jurídica emitente.
- IV. Não será exigido que o atestado reproduza de forma idêntica todas as especificações do objeto, sendo suficiente a comprovação da execução anterior de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, relacionados às atividades de licitações, compras e contratos administrativos.
- V. Não há restrição quanto ao local em que os serviços tenham sido anteriormente executados, nem será exigida experiência específica perante autarquia municipal ou entidade de saneamento, desde que comprovada a compatibilidade técnica com o objeto da presente contratação.

10.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA: LEOPOLDINA,177-BAIRRO BOTAFOGO
CNPJ:24115255/0001-68
CEP:36740-000 - RECREIO-MG
EMAIL: saaerecreiomg@hotmail.com

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e Ficha 315, e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Recreio/MG, 08 de setembro de 2026.

WELLINGTON FERREIRA DE CASTRO



APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de fortalecimento, aprimoramento e suporte às atividades administrativas desenvolvidas pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio/MG, especialmente aquelas relacionadas ao planejamento, instrução, processamento, acompanhamento e gestão das licitações, compras e contratos administrativos.

1.2. As contratações públicas constituem atividades essenciais ao funcionamento regular da Autarquia, uma vez que viabilizam a aquisição de materiais, equipamentos, produtos, peças, insumos e a contratação dos diversos serviços necessários à manutenção das atividades administrativas e operacionais do SAAE.

1.3. A natureza das atividades desempenhadas pela Autarquia exige a realização contínua de procedimentos de contratação destinados tanto ao funcionamento de sua estrutura administrativa quanto ao atendimento das necessidades relacionadas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

1.4. Nesse contexto, as áreas de licitações, compras e contratos apresentam elevado grau de relevância institucional, pois delas dependem o adequado planejamento das aquisições e serviços, a correta aplicação dos recursos públicos, a seleção de fornecedores, a formalização dos contratos e a continuidade das atividades desenvolvidas pelo SAAE.

1.5. A entrada em vigor e aplicação integral da Lei Federal nº 14.133/2021 ampliou significativamente as exigências relacionadas ao planejamento, governança, gestão de riscos, instrução processual, pesquisa de preços, elaboração de instrumentos de contratação, seleção de fornecedores, gestão e fiscalização contratual, publicidade e controle das contratações públicas.

1.6. Além da legislação federal, a condução dos procedimentos exige acompanhamento contínuo de regulamentos, orientações dos órgãos de controle, jurisprudência dos Tribunais de Contas e alterações normativas que interferem diretamente nas rotinas administrativas de compras, licitações e contratos.



1.7. Tal cenário demanda apoio técnico permanente aos servidores responsáveis, de forma a contribuir para a correta estruturação dos processos, padronização dos procedimentos, prevenção de falhas, aperfeiçoamento das rotinas administrativas e maior segurança na aplicação da legislação pertinente.

1.8. A necessidade identificada não se limita à elaboração pontual de documentos, abrangendo o acompanhamento contínuo das diferentes etapas das contratações, desde a identificação e formalização da demanda até a execução e acompanhamento dos respectivos instrumentos contratuais.

1.9. Conforme definido no Termo de Referência, os serviços compreenderão, dentre outras atividades, diagnóstico das rotinas existentes; assessoramento e orientação técnica; apoio na elaboração de modelos e procedimentos; auxílio na gestão de processos licitatórios, atas de registro de preços, contratos, termos aditivos e ordens de serviço; participação nas etapas preparatórias; realização e orientação em pesquisas de preços; e suporte na instrução de recursos, impugnações, representações e demais atos relacionados às contratações.

1.10. Busca-se, ainda, proporcionar suporte aos servidores para atualização e aperfeiçoamento das rotinas administrativas, permitindo maior uniformidade na elaboração dos documentos, redução de retrabalho, correção tempestiva de inconsistências e melhoria do fluxo interno dos processos.

1.11. A contratação mostra-se especialmente relevante diante da diversidade dos objetos usualmente demandados pelo SAAE, cujas aquisições e contratações podem apresentar especificidades distintas quanto à forma de planejamento, pesquisa de preços, requisitos de habilitação, critérios de julgamento, execução, fiscalização e gestão contratual.

1.12. A ausência de suporte técnico especializado pode aumentar a ocorrência de falhas de planejamento, impropriedades formais, especificações inadequadas, pesquisas de preços deficientes, atrasos procedimentais, necessidade de repetição de atos e dificuldades na interpretação e aplicação das normas pertinentes às contratações públicas.



1.13. Essas ocorrências podem repercutir negativamente na eficiência administrativa e, indiretamente, na própria continuidade das atividades finalísticas da Autarquia, razão pela qual se mostra pertinente a adoção de medidas preventivas destinadas ao fortalecimento das rotinas de contratação.

1.14. Pretende-se, portanto, disponibilizar suporte técnico-operacional especializado que auxilie os agentes e servidores do SAAE na execução de suas atribuições, preservando integralmente as competências decisórias, responsabilidades funcionais e atribuições legalmente reservadas aos agentes públicos.

1.15. A futura contratada não substituirá o Agente de Contratação, autoridade competente, gestor ou fiscal de contratos, nem praticará atos decisórios que sejam legalmente atribuídos a agentes públicos, limitando sua atuação ao auxílio, orientação, assessoramento técnico e suporte operacional.

1.16. A solução deverá possuir caráter continuado, permitindo o acompanhamento das demandas durante todo o período contratual, inclusive por meio de atendimento remoto nos dias úteis e realização de visitas presenciais periódicas, de modo a proporcionar assistência tanto às demandas previamente planejadas quanto às situações administrativas surgidas durante a execução dos procedimentos.

1.17. O modelo previsto de atendimento remoto aliado à presença física quinzenal permite conciliar disponibilidade técnica, acompanhamento dos processos, transferência de conhecimento aos servidores e racionalidade dos custos da contratação.

1.18. A contratação também possui relevante caráter de aperfeiçoamento institucional, pois o contato contínuo com profissionais especializados tende a contribuir para a atualização dos servidores, desenvolvimento de boas práticas, padronização de documentos e fortalecimento gradual da capacidade administrativa própria do SAAE.

1.19. Pretende-se, como resultado, proporcionar maior eficiência, segurança jurídica, regularidade, planejamento, padronização, celeridade e qualidade na instrução dos processos de contratação, reduzindo riscos administrativos e contribuindo para utilização mais eficiente dos recursos públicos.



1.20. Diante do exposto, a necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada, mostrando-se necessária a disponibilização de serviços técnicos especializados de auxílio técnico e operacional nas áreas de licitações, compras e contratos, de forma continuada, em apoio às atividades institucionais do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio/MG.

2 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa descrita neste Estudo Técnico Preliminar, considerando aspectos relacionados à eficiência, continuidade, especialização técnica, economicidade, disponibilidade do serviço, transferência de conhecimento e adequação às características do SAAE.

2.2. Considerando a natureza da demanda, foram analisadas, em termos de modelo de solução, as seguintes alternativas:

- a)** execução integral das atividades exclusivamente pelos servidores do quadro do SAAE, sem apoio técnico externo;
- b)** realização exclusiva de cursos e capacitações periódicas para os servidores;
- c)** contratação pontual de profissional ou empresa apenas quando surgissem dúvidas ou processos específicos;
- d)** contratação de profissional individual para prestação contínua de suporte;
- e)** contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de auxílio técnico e operacional nas áreas de licitações, compras e contratos, conjugando atendimento remoto e visitas presenciais periódicas.

2.3. A primeira alternativa, consistente na execução exclusivamente interna das atividades, possui a vantagem de utilização direta da estrutura administrativa existente e de preservação integral do conhecimento dentro da própria Autarquia.

2.4. Entretanto, essa alternativa, isoladamente, não atende integralmente à necessidade identificada, pois a contratação pretendida decorre justamente da necessidade de proporcionar suporte técnico complementar aos servidores diante da amplitude, especialização e constante evolução das normas aplicáveis às contratações públicas.



2.5. Ressalta-se que a contratação de apoio externo não implica reconhecimento de incapacidade dos servidores nem transferência das suas atribuições, tratando-se de mecanismo complementar destinado a fortalecer a estrutura administrativa existente e conferir maior suporte à execução das atividades.

2.6. A segunda alternativa, baseada exclusivamente na realização de cursos e capacitações, apresenta benefícios relacionados à atualização e desenvolvimento profissional dos servidores, constituindo instrumento importante de aperfeiçoamento institucional.

2.7. Contudo, a capacitação isolada possui natureza predominantemente formativa e não assegura suporte contínuo para dúvidas, análise de situações concretas, acompanhamento dos processos em andamento e orientação diante de problemas específicos surgidos durante as contratações.

2.8. Assim, embora cursos e capacitações possam complementar a solução, não se mostram suficientes, isoladamente, para atendimento da necessidade administrativa identificada.

2.9. A terceira alternativa, relativa à contratação eventual e pontual de apoio para cada situação específica, poderia reduzir despesas em períodos de menor demanda, mas apresenta limitações relevantes quanto à continuidade, padronização, conhecimento das rotinas internas e disponibilidade tempestiva para atendimento das necessidades da Autarquia.

2.10. A utilização fragmentada de diferentes prestadores ao longo do tempo também poderia dificultar a uniformização dos procedimentos e exigir reiterada contextualização das peculiaridades administrativas do SAAE.

2.11. Quanto à contratação de profissional individual, verifica-se que, em tese, é solução disponível no mercado. Contudo, comparativamente, a contratação de empresa especializada apresenta maior possibilidade de estrutura operacional, continuidade do atendimento e disponibilidade de profissionais e recursos técnicos para suporte às diferentes demandas abrangidas pelo objeto.

2.12. A alternativa de contratação de empresa especializada em caráter continuado apresenta como vantagens a disponibilidade periódica do suporte, acompanhamento



das rotinas administrativas, padronização dos procedimentos, possibilidade de atendimento remoto, presença física programada e desenvolvimento de relação técnica contínua com os servidores responsáveis.

2.13. Esse modelo permite que a contratada adquira conhecimento progressivo acerca das rotinas e demandas da Autarquia, possibilitando acompanhamento mais eficiente dos processos administrativos e maior uniformidade das orientações prestadas.

2.14. A solução também permite combinar assistência presencial e remota, evitando a necessidade de manutenção permanente de profissional externo nas dependências do SAAE e reduzindo custos associados à presença física diária.

2.15. O mercado de serviços de apoio e assessoramento em contratações públicas permite a prestação do objeto mediante empresas especializadas, sendo possível estabelecer requisitos objetivos de qualificação técnica destinados a assegurar capacidade mínima compatível com a execução pretendida.

2.16. Nesse sentido, o Termo de Referência estabeleceu a comprovação de experiência técnico-operacional mínima total de 12 (doze) meses em serviços semelhantes, admitindo inclusive o somatório de atestados compatíveis, medida destinada a demonstrar experiência suficiente sem exigir identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto pretendido.

2.17. A análise das alternativas indica, portanto, que a contratação continuada de empresa especializada, com suporte remoto e atendimento presencial periódico, apresenta maior aderência à necessidade administrativa identificada.

2.18. A solução escolhida não impede que o SAAE continue promovendo capacitações próprias ou desenvolvendo competências internas, devendo o apoio contratado atuar de maneira complementar e colaborativa com a estrutura administrativa existente.

2.19. Sob o aspecto operacional, o modelo mostra-se adequado por assegurar disponibilidade técnica durante os períodos de maior demanda, acompanhamento de processos em andamento e atendimento tempestivo de dúvidas, sem necessidade de presença física permanente.



2.20. Sob o aspecto econômico, a contratação de um único serviço continuado permite definição prévia do custo mensal, maior previsibilidade orçamentária e concentração das atividades correlatas em solução integrada.

2.21. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de auxílio técnico e operacional nas áreas de licitações, compras e contratos constitui a solução que apresenta melhor adequação técnica e operacional às necessidades atualmente identificadas pelo SAAE.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxílio técnico e operacional nas áreas de licitações, compras e contratos, de forma continuada, destinada a apoiar os agentes e servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio/MG no desenvolvimento das atividades relacionadas às contratações públicas.

3.2. A contratação compreenderá suporte técnico especializado durante todo o período contratual, abrangendo orientação, acompanhamento, auxílio e assessoramento nas atividades previstas no Termo de Referência, sem transferência à contratada das competências legalmente atribuídas aos agentes públicos.

3.3. A solução compreenderá, especialmente:

- a) realização de diagnóstico e acompanhamento das rotinas e procedimentos administrativos relacionados às licitações, compras e contratações;
 - b) orientação técnica quanto à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;
 - c) auxílio na elaboração, revisão, padronização e aperfeiçoamento de documentos e modelos utilizados nos processos de contratação;
 - d) assessoramento nas etapas preparatórias dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas;
 - e) apoio na realização e análise das pesquisas de preços;
 - f) auxílio na instrução de recursos administrativos, impugnações, diligências, esclarecimentos e demais manifestações relacionadas aos procedimentos;
-



- g) suporte relacionado à elaboração e acompanhamento de contratos, atas de registro de preços, termos aditivos, ordens de serviço e demais instrumentos correlatos;
- h) apoio na regulamentação e atualização das rotinas relacionadas à Lei nº 14.133/2021;
- i) orientação e capacitação dos servidores envolvidos nas atividades de licitações, compras e contratos; e
- j) demais atividades técnicas correlatas e compatíveis com o objeto, dentro dos limites definidos no Termo de Referência.

3.4. A execução será realizada de forma híbrida, mediante suporte técnico remoto durante os dias úteis e no mínimo uma visita presencial quinzenal, com carga horária mínima de 05 (cinco) horas por visita, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.5. O atendimento remoto deverá assegurar canal de comunicação eficiente para esclarecimento de dúvidas, orientações relacionadas aos procedimentos em andamento, análise de situações administrativas e demais demandas compatíveis com o objeto durante o horário definido para prestação do suporte.

3.6. As visitas presenciais permitirão análise conjunta dos processos em andamento, discussão das demandas de maior complexidade, orientação direta aos servidores, verificação das rotinas administrativas e acompanhamento das medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos procedimentos internos.

3.7. A conjugação dos dois formatos de atendimento foi escolhida por proporcionar continuidade do suporte sem impor presença física permanente da contratada, mantendo disponibilidade adequada ao perfil e volume das demandas do SAAE.

3.8. A solução possui natureza predominantemente intelectual e técnica, devendo sua execução observar a legislação vigente, as orientações da Administração, as melhores práticas aplicáveis às contratações públicas e as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e futuro instrumento contratual.

3.9. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos em articulação com os servidores e agentes responsáveis, preservando-se a segregação de funções e as competências decisórias próprias da Administração.

3.10. A contratada deverá prestar apoio de forma preventiva, buscando identificar situações que possam resultar em inconsistências, atrasos, retrabalho ou riscos para os



procedimentos, apresentando orientações técnicas destinadas ao adequado tratamento administrativo das questões identificadas.

3.11. A solução também deverá promover transferência de conhecimento, de modo que a execução contratual contribua para o aperfeiçoamento permanente dos servidores e para o fortalecimento da capacidade institucional do SAAE.

3.12. Não se pretende contratar mera disponibilização de horas técnicas desvinculadas de resultados, mas solução continuada de apoio capaz de acompanhar as rotinas administrativas e atender às demandas relacionadas às licitações, compras e contratos durante todo o período de vigência.

3.13. A futura contratada deverá manter estrutura suficiente para assegurar continuidade e qualidade do serviço, inclusive capacidade técnico-operacional compatível com o objeto, cuja comprovação observará os requisitos estabelecidos nos documentos da contratação.

3.14. O serviço será contratado por preço global, com execução e remuneração distribuídas mensalmente pelo período inicialmente previsto, de modo a permitir acompanhamento permanente da qualidade e efetividade dos serviços.

3.15. O modelo deverá proporcionar ao SAAE maior previsibilidade, continuidade e segurança na execução das atividades administrativas, reduzindo a dependência de soluções pontuais e permitindo acompanhamento sistemático das demandas.

3.16. O contrato possuirá vigência inicial de 12 (doze) meses, coerentemente com a natureza continuada do serviço e com a necessidade de acompanhamento durante todo o ciclo anual das contratações administrativas.

3.17. Dessa forma, a solução como um todo compreende não somente a disponibilidade de profissional especializado, mas um conjunto integrado e continuado de ações de apoio técnico, acompanhamento, orientação, capacitação, padronização e suporte operacional destinado ao fortalecimento das atividades de licitações, compras e contratos do SAAE.

4 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE



4.1. A estimativa quantitativa da presente contratação foi definida considerando a natureza contínua e recorrente das atividades relacionadas às licitações, compras e contratos, bem como a necessidade de disponibilização do suporte técnico durante todo o período de execução contratual.

4.2. Diferentemente de contratações de bens ou de serviços vinculados a uma quantidade determinada de intervenções, o objeto pretendido envolve acompanhamento continuado das rotinas administrativas, cujo volume pode variar ao longo do exercício em razão das demandas de aquisição, contratação, execução contratual e demais necessidades administrativas e operacionais da Autarquia.

4.3. Considerou-se, portanto, mais adequado estruturar a contratação com unidade de medida mensal, abrangendo a prestação integrada de todas as atividades previstas no objeto durante cada período mensal de execução.

4.4. A previsão de 12 (doze) meses encontra fundamento na necessidade de assegurar continuidade do apoio técnico durante um ciclo administrativo anual completo, permitindo acompanhamento das demandas de planejamento, seleção de fornecedores, contratação, gestão, fiscalização, alterações contratuais e demais ocorrências relacionadas aos procedimentos realizados pela Autarquia.

4.5. O período anual também permite acompanhamento das diferentes etapas e sazonalidades das contratações do SAAE, evitando descontinuidade do suporte técnico durante a execução dos processos iniciados ao longo do exercício.

4.6. Para cada mês de contratação estará compreendido o atendimento remoto previsto no Termo de Referência, bem como a realização das visitas presenciais quinzenais, sem que estas constituam itens autônomos de faturamento.

4.7. Considerando a periodicidade mínima estabelecida, a execução compreende, ordinariamente, 02 (duas) visitas presenciais por mês, cada qual com duração mínima de 05 (cinco) horas, sem prejuízo da adequação do calendário à distribuição quinzenal efetivamente aplicável em cada período.

4.8. Assim, a referência de visitas serve para definição das condições mínimas de execução, enquanto a unidade de contratação e pagamento permanece mensal,



conforme previsto no Aviso de Contratação Direta, que estabelece um único item com quantidade total de 12 meses.

4.9. A estimativa quantitativa foi definida de forma proporcional à necessidade administrativa, evitando tanto a contratação por prazo excessivamente reduzido, que poderia prejudicar a continuidade dos serviços, quanto a definição inicial de período superior ao necessário.

4.10. A opção por um único item também se justifica pela natureza integrada das atividades, uma vez que diagnóstico, orientação, análise de procedimentos, elaboração de modelos, suporte remoto, visitas presenciais e acompanhamento dos instrumentos administrativos constituem componentes interdependentes de uma mesma solução.

4.11. O fracionamento dessas atividades em diversos itens ou fornecedores poderia gerar sobreposição de responsabilidades, divergência de orientações, dificuldades de coordenação e perda de uniformidade no acompanhamento das rotinas administrativas.

4.12. Ante o exposto, identificou-se como quantitativo adequado ao atendimento da necessidade:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxílio técnico e operacional nas áreas de licitações, compras e contratos, destinados ao atendimento das necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio/MG, compreendendo as atividades e condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive atendimento remoto e visitas presenciais quinzenais com carga horária mínima de 05 (cinco) horas por visita.	Mensal	12

4.13. O quantitativo estimado mostra-se suficiente e compatível com a solução pretendida, correspondendo a 12 (doze) meses de prestação continuada, sem estabelecimento de quantitativos artificiais de consultas, documentos ou processos,



uma vez que tais demandas possuem natureza variável e deverão ser atendidas no âmbito do valor mensal contratado.

4.14. Desse modo, a estimativa quantitativa guarda correspondência direta com a necessidade administrativa identificada, com o modelo de execução escolhido e com as condições já estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A futura contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a prestação continuada de serviços de auxílio técnico e operacional nas áreas de licitações, compras e contratos administrativos, observando integralmente as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e no instrumento contratual.

5.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais que possuam conhecimento e experiência compatíveis com as atividades abrangidas pelo objeto, especialmente quanto à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos procedimentos relacionados ao planejamento, instrução, processamento, acompanhamento e execução das contratações públicas.

5.3. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto durante os dias úteis, observando o calendário de funcionamento do SAAE, permanecendo o atendimento disponível no período compreendido entre 7h00min e 16h00min, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.4. Deverá ser realizada, no mínimo, 01 (uma) visita presencial quinzenal, com carga horária mínima de 05 (cinco) horas por visita, na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio/MG, sem prejuízo dos atendimentos remotos realizados durante os dias úteis.

5.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante a vigência contratual, garantindo atendimento tempestivo às demandas encaminhadas pela Administração e acompanhamento dos procedimentos administrativos em andamento.



5.6. A contratada deverá realizar diagnóstico, orientação, acompanhamento e apoio técnico relacionados às rotinas de licitações, compras e contratos, inclusive na elaboração e revisão de documentos, pesquisas de preços, contratos, atas de registro de preços, termos aditivos, diligências, recursos, impugnações e demais atos compatíveis com o objeto.

5.7. Deverá promover atualização e adaptação dos modelos, procedimentos e rotinas utilizados pelo SAAE sempre que ocorrerem alterações legislativas, regulamentares ou procedimentais que interfiram nas contratações públicas.

5.8. Todos os dados, documentos, arquivos, modelos e informações produzidos no âmbito da execução contratual pertencerão ao SAAE, devendo a contratada disponibilizá-los integralmente sempre que solicitado e, especialmente, quando do encerramento do vínculo.

5.9. A atuação da contratada será de natureza exclusivamente técnica, consultiva, orientativa e operacional, não sendo permitida a substituição dos agentes públicos nem a prática, pela empresa, de atos decisórios ou atribuições legalmente reservadas à Administração.

5.10. A futura contratada deverá comprovar experiência técnico-operacional mínima total de 12 (doze) meses na execução satisfatória de serviços similares e compatíveis com o objeto, mediante um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.11. Será admitido o somatório dos períodos constantes de diferentes atestados, sucessivos ou não, desde que os serviços sejam compatíveis com o objeto, não sendo exigida identidade absoluta das atividades nem experiência específica junto a autarquia de saneamento.

5.12. Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, deslocamentos, transporte, tributos, encargos, equipamentos, ferramentas,



comunicação e demais despesas diretas ou indiretas, deverão estar integralmente incluídos no preço ofertado pela contratada.

6 – VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços devidamente formalizada nos autos, observando-se os parâmetros e procedimentos estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de identificar preços compatíveis com aqueles praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

6.2. Na formação do valor estimado deverão ser considerados, sempre que disponíveis e adequados ao objeto, preços decorrentes de contratações similares realizadas pela Administração Pública, pesquisas junto a fornecedores especializados e demais parâmetros legalmente admitidos, observando-se a contemporaneidade das referências e sua efetiva compatibilidade com as condições da presente contratação.

6.3. A análise deverá considerar as particularidades do serviço pretendido, especialmente sua natureza continuada, o atendimento remoto nos dias úteis, as visitas presenciais quinzenais, o deslocamento necessário, a qualificação técnica exigida e o conjunto de atividades que compõem a solução.

6.4. Para o presente procedimento, a Administração optou pela manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo públicas todas as especificações, quantitativos e condições indispensáveis à adequada elaboração das propostas.

6.5. A adoção do orçamento sigiloso visa evitar que o valor estimado pela Administração funcione como elemento de ancoragem das propostas, incentivando os interessados a formularem seus preços com base em seus próprios custos, estrutura operacional,



disponibilidade de profissionais, deslocamentos, tributos, encargos e margem de remuneração.

6.6. A preservação temporária do valor estimado também contribui para ampliar a capacidade de negociação da Administração, reduzir o risco de propostas artificialmente aproximadas do limite previamente conhecido e favorecer a obtenção de preços efetivamente compatíveis com o mercado.

6.7. O sigilo não prejudicará a transparência, a fiscalização ou o controle, uma vez que o orçamento e os documentos que fundamentam sua formação permanecerão disponíveis às autoridades e aos órgãos de controle competentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.8. Dessa forma, o valor estimado será utilizado internamente como parâmetro para análise de aceitabilidade, vantajosidade e eventual negociação das propostas, preservando-se seu caráter sigiloso durante a etapa em que sua divulgação possa comprometer a estratégia da contratação.

7 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DO PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a instrução processual exigida pela legislação e o limite vigente aplicável aos demais serviços e compras. O próprio Termo de Referência adotou essa forma de contratação.

7.2. O procedimento será conduzido mediante divulgação do Aviso de Contratação Direta e recebimento de propostas adicionais por e-mail, sendo adotado o critério de julgamento de menor preço, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas nos documentos da contratação.

7.3. Quanto ao parcelamento, após análise da natureza da solução, concluiu-se pela não divisão do objeto em itens distintos, uma vez que as atividades de apoio, orientação,



acompanhamento, capacitação, atendimento remoto e visitas presenciais integram uma única solução continuada e possuem relação de interdependência operacional.

7.4. O parcelamento entre diferentes prestadores poderia ocasionar fragmentação das responsabilidades, divergência de orientações, sobreposição de atividades, dificuldades de coordenação e perda da uniformidade necessária à condução dos processos de licitações, compras e contratos.

7.5. A execução por uma única empresa permite acompanhamento integrado das rotinas administrativas, conhecimento progressivo dos processos, padronização das orientações, centralização da responsabilidade técnica e maior eficiência na comunicação com os servidores do SAAE.

7.6. A contratação será estruturada, portanto, em item único, com unidade de medida mensal e quantidade de 12 (doze) meses, mediante preço global para a solução, sem prejuízo do pagamento periódico correspondente aos serviços efetivamente prestados.

7.7. A ausência de parcelamento não representa restrição indevida à competitividade, pois o conjunto das atividades compõe objeto homogêneo e usualmente executado de forma integrada por empresas especializadas no segmento.

7.8. Dessa forma, a contratação em item único mostra-se técnica e economicamente adequada, preservando a unidade da solução, a eficiência operacional e a responsabilização objetiva da futura contratada pela execução integral do objeto.

8 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A presente contratação tem por finalidade aperfeiçoar a gestão das atividades de licitações, compras e contratos do SAAE, proporcionando suporte técnico continuado aos servidores e agentes públicos responsáveis pelos respectivos procedimentos.



8.2. Com a contratação, pretende-se assegurar maior qualidade na instrução dos processos administrativos, padronização dos procedimentos, atualização permanente em relação à legislação aplicável e redução dos riscos decorrentes de falhas formais ou materiais nas contratações públicas.

8.3. Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- a) melhoria da qualidade técnica dos processos de contratação;
 - b) maior segurança na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - c) padronização de documentos, rotinas e procedimentos;
 - d) aperfeiçoamento da elaboração de DFDs, ETPs, Termos de Referência, pesquisas de preços e demais documentos preparatórios;
 - e) melhoria da instrução das contratações diretas e procedimentos licitatórios;
 - f) redução de falhas, inconsistências, atrasos e retrabalho;
 - g) maior eficiência na realização das pesquisas de preços e análise da vantajosidade;
 - h) melhoria da gestão e acompanhamento de contratos, atas de registro de preços, aditivos e demais instrumentos;
 - i) suporte tempestivo na análise de recursos, impugnações, diligências e situações ocorridas durante os procedimentos;
 - j) atualização contínua dos servidores quanto às alterações normativas e procedimentais;
 - k) fortalecimento da governança e dos mecanismos internos de controle das contratações;
 - l) maior integração entre os setores envolvidos nas compras e contratações;
-



m) prevenção e mitigação de riscos administrativos;

n) maior eficiência, economicidade e segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos.

8.4. Pretende-se também promover transferência de conhecimento aos servidores, evitando que a contratação gere dependência permanente da empresa e permitindo que as orientações e procedimentos adotados contribuam para o desenvolvimento institucional da própria Autarquia.

8.5. O suporte presencial quinzenal aliado ao atendimento remoto diário permitirá acompanhamento contínuo dos procedimentos, resposta tempestiva às demandas e tratamento preventivo de eventuais inconsistências.

8.6. Espera-se, ainda, reduzir os riscos de procedimentos desertos, fracassados, anulados ou sujeitos a correções decorrentes de falhas de planejamento ou instrução, proporcionando maior eficiência no ciclo das contratações.

8.7. Os resultados pretendidos também repercutem nas atividades finalísticas do SAAE, uma vez que contratações administrativas mais eficientes contribuem para a aquisição tempestiva de insumos, equipamentos, materiais e serviços indispensáveis à continuidade das atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

8.8. Dessa forma, a contratação deverá resultar em maior eficiência administrativa, segurança jurídica, continuidade operacional, capacitação institucional e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

9 – NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após análise das características do objeto, verificou-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros especificamente para auxiliar a fiscalização ou a



gestão do futuro contrato, podendo essas atividades ser desempenhadas por servidores formalmente designados pela Administração.

9.2. A fiscalização deverá acompanhar a execução mensal dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilidade do atendimento remoto, realização das visitas presenciais, qualidade das orientações prestadas, atendimento das demandas encaminhadas e demais obrigações contratuais.

9.3. O fiscal deverá possuir conhecimento suficiente acerca do objeto e das condições contratadas para aferir a adequada prestação dos serviços, sem necessidade de formação profissional específica ou especialização externa, podendo solicitar apoio dos setores competentes quando necessário.

9.4. Caberá ao fiscal registrar as ocorrências verificadas durante a execução, atestar o recebimento dos serviços, comunicar ao gestor eventuais desconformidades e solicitar as providências necessárias à correção de falhas ou cumprimento das obrigações assumidas. O próprio Termo de Referência atribui ao fiscal o acompanhamento e o recebimento provisório dos serviços.

9.5. Ao gestor do contrato competirá acompanhar os aspectos administrativos da relação contratual, verificar o cumprimento das obrigações, promover as providências decorrentes de alterações, prorrogações, pagamentos e demais atos necessários à adequada gestão do vínculo.

9.6. Deverá existir registro suficiente da execução mensal, permitindo verificar objetivamente a efetiva prestação dos serviços antes do correspondente ateste e pagamento.

9.7. A eventual substituição do contrato por outro instrumento permitido pela legislação não afastará as atribuições de fiscalização e gestão nem as obrigações definidas no Termo de Referência.



9.8. Conclui-se, portanto, que a estrutura administrativa do SAAE é suficiente para promover a gestão e fiscalização da contratação, não se identificando necessidade de contratação complementar específica para essa finalidade.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a adequada execução da solução pretendida não se identifica necessidade de contratação prévia ou simultânea de outros objetos correlatos ou interdependentes, uma vez que os serviços poderão ser executados utilizando a estrutura administrativa, tecnológica e funcional já existente no SAAE.

10.2. A futura contratada utilizará os documentos, sistemas, processos, informações e meios de comunicação disponibilizados pela Administração exclusivamente na medida necessária à execução das atividades contratadas, não sendo necessária aquisição específica de software, equipamentos ou infraestrutura adicional para viabilizar o objeto.

10.3. As demais contratações realizadas pelo SAAE constituem objeto de atuação e acompanhamento do serviço a ser contratado, mas não representam contratações interdependentes indispensáveis à sua execução.

10.4. Eventuais capacitações, sistemas informatizados, serviços jurídicos, contábeis ou outras soluções administrativas existentes poderão manter relação funcional com as atividades de licitações, compras e contratos, porém possuem objetos e finalidades próprias, não condicionando a execução da presente contratação.

10.5. Dessa forma, a solução apresenta autonomia operacional suficiente para ser contratada e executada de forma independente, não sendo necessária a realização de contratação correlata específica para assegurar sua viabilidade.



Esses itens já ficam coerentes com o Termo de Referência, inclusive quanto a suporte remoto, horário de 12h às 18h, visita quinzenal de 5 horas, experiência mínima de 12 meses, execução continuada, fiscalização própria do SAAE e dispensa pelo art. 75, II.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Considerando a natureza predominantemente intelectual e administrativa do objeto, a presente contratação apresenta baixo potencial de geração de impactos ambientais diretos, uma vez que não envolve execução de obras, fornecimento relevante de materiais ou utilização intensiva de recursos naturais.

11.2. Os impactos ambientais eventualmente decorrentes da execução estão relacionados, principalmente, ao consumo de energia elétrica e recursos tecnológicos utilizados nos atendimentos, à eventual impressão de documentos e aos deslocamentos necessários para realização das visitas presenciais.

11.3. Como medida de mitigação, deverá ser priorizada a utilização de documentos, comunicações, relatórios, orientações e demais arquivos em formato digital, reduzindo-se, sempre que possível, o consumo de papel, materiais de expediente e impressões desnecessárias.

11.4. O modelo de execução contribui para redução dos impactos ambientais decorrentes de deslocamentos, uma vez que combina atendimento remoto durante os dias úteis com visitas presenciais quinzenais, evitando a necessidade de presença física diária da contratada nas dependências do SAAE.

11.5. Nas atividades que demandarem presença física, recomenda-se planejamento prévio das demandas a serem tratadas em cada visita, buscando concentrar os atendimentos e reduzir deslocamentos adicionais desnecessários.



11.6. A contratada deverá adotar práticas de uso racional de energia, equipamentos eletrônicos, materiais de consumo e demais recursos necessários à execução dos serviços, sempre que aplicável.

11.7. A contratação não deverá gerar quantidade significativa de resíduos sólidos ou materiais potencialmente poluentes, não sendo identificada necessidade de medidas ambientais específicas além da adoção de boas práticas de sustentabilidade, consumo consciente e preferência pela tramitação eletrônica das informações.

11.8. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são reduzidos, indiretos e plenamente mitigáveis, mostrando-se compatíveis com a natureza dos serviços pretendidos e com o modelo de execução adotado pela Administração.

12- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII – Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeira.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

III – A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

12.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



12.1.4.1. Comprovação da qualificação técnico-operacional da licitante mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem que a empresa já executou satisfatoriamente serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto da presente contratação, especialmente relacionados ao auxílio, assessoramento ou suporte técnico e operacional nas áreas de licitações, compras e contratos administrativos, pelo período mínimo total de 12 (doze) meses.

I – Para fins de comprovação do período mínimo exigido, será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica, sendo permitido o somatório dos períodos de execução nele comprovados, ainda que sucessivos ou não, desde que os serviços apresentados sejam compatíveis com o objeto da contratação.

II – Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, da empresa que executou os serviços, do objeto realizado e do respectivo período de execução, de modo a possibilitar a verificação objetiva do atendimento à experiência mínima exigida.

III – A Administração poderá promover diligência destinada a confirmar a autenticidade dos atestados, esclarecer informações ou verificar a efetiva execução dos serviços neles declarados, inclusive mediante contato com a pessoa jurídica emitente.

IV – Não será exigido que o atestado reproduza de forma idêntica todas as especificações do objeto, sendo suficiente a comprovação da execução anterior de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, relacionados às atividades de licitações, compras e contratos administrativos.

V – Não há restrição quanto ao local em que os serviços tenham sido anteriormente executados, nem será exigida experiência específica perante autarquia municipal ou entidade de saneamento, desde que comprovada a compatibilidade técnica com o objeto da presente contratação.



12.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

13 – CONCLUSÃO

13.1. Após a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra necessária, adequada e tecnicamente viável, considerando a necessidade de fortalecimento das atividades de licitações, compras e contratos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio/MG.

13.2. A análise da necessidade demonstrou que as atividades relacionadas às contratações públicas possuem caráter contínuo e relevante para o funcionamento da Autarquia, demandando acompanhamento técnico, atualização permanente, padronização de procedimentos e suporte aos servidores responsáveis pela instrução e acompanhamento dos processos administrativos.

13.3. O levantamento de mercado e a análise das alternativas disponíveis indicaram que a contratação continuada de empresa especializada para prestação de serviços de auxílio técnico e operacional nas áreas de licitações, compras e contratos apresenta maior aderência às necessidades identificadas, permitindo atendimento integrado, acompanhamento das rotinas administrativas e maior uniformidade das orientações prestadas.

13.4. A solução escolhida contempla atendimento remoto durante os dias úteis e realização de, no mínimo, uma visita presencial quinzenal, com carga horária mínima de 05 (cinco) horas, proporcionando suporte contínuo sem necessidade de presença física permanente da contratada. Essa sistemática encontra-se igualmente prevista no Termo de Referência.

13.5. A contratação por período inicial de 12 (doze) meses mostra-se compatível com a natureza continuada dos serviços e permite o acompanhamento das atividades durante



um ciclo administrativo completo, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nos termos e limites legalmente aplicáveis, condicionada à permanência da necessidade e da vantajosidade.

13.6. Verificou-se, ainda, que a contratação em item único se mostra adequada diante da integração e interdependência das atividades abrangidas pelo objeto, evitando fragmentação de responsabilidades, divergência de orientações e dificuldades de coordenação entre diferentes prestadores.

13.7. Os requisitos definidos para a futura contratação, inclusive a comprovação de experiência técnico-operacional mínima de 12 (doze) meses em serviços similares, mostram-se compatíveis com a natureza e a continuidade do objeto, tendo sido admitido o somatório de atestados e afastadas exigências de identidade absoluta ou experiência específica em autarquia de saneamento, preservando-se a competitividade.

13.8. A solução deverá contribuir para a melhoria da qualidade dos processos de contratação, redução de falhas e retrabalho, padronização documental, maior segurança na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, aperfeiçoamento das pesquisas de preços, melhor acompanhamento dos contratos e transferência de conhecimento aos servidores do SAAE.

13.9. Sob o aspecto ambiental, não foram identificados impactos relevantes capazes de inviabilizar a contratação, considerando a natureza predominantemente intelectual e administrativa dos serviços e a possibilidade de adoção de documentos digitais, atendimento remoto e racionalização dos deslocamentos presenciais.

13.10. Também não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à implementação da solução, podendo os serviços ser executados mediante utilização da estrutura administrativa e tecnológica já disponível no SAAE.

13.11. A contratação será processada mediante Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com recebimento de propostas adicionais e julgamento pelo menor preço, observados os



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA: LEOPOLDINA,177-BAIRRO BOTAFOGO
CNPJ:24115255/0001-68
CEP:36740-000 - RECREIO-MG
EMAIL: saaerecreiomg@hotmail.com

demais requisitos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

13.12. A vantajosidade econômica deverá ser confirmada pela pesquisa de preços e pela análise das propostas apresentadas no procedimento, observando-se o orçamento estimado elaborado pela Administração e as condições efetivas de execução do objeto.

13.13. Dessa forma, conclui-se favoravelmente pela viabilidade da contratação, recomendando-se o regular prosseguimento do processo administrativo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auxílio técnico e operacional nas áreas de licitações, compras e contratos, observadas integralmente as condições estabelecidas neste ETP, no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e nos demais documentos que compõem a fase preparatória.

Recreio/MG, 04 de setembro de 2026.

WELLINGTON FERREIRA DE CASTRO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA: LEOPOLDINA,177-BAIRRO BOTAFOGO
CNPJ:24115255/0001-68
CEP:36740-000 - RECREIO-MG
EMAIL: saaerecreiomg@hotmail.com

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

Minuta do Termo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auxílio técnico e operacional nas áreas de licitações, compras e contratos, que entre si celebram a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio/MG.

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RECREIO/MG, inscrito no CNPJ nº 24.115.255/0001-68, com sede na Rua Leopoldina, nº 177, Bairro Botafogo, no município de Recreio, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. JOÃO ALCIDES CAMPOS FERREIRA, Diretor, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, nome fantasia XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX (endereço), nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio(a) proprietário(a), Sr(a). (nome completo), doravante denominada CONTRATADA, decorrente do Processo nº XXX/2026, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auxílio técnico e operacional nas áreas de licitações, compras e contratos conforme as condições estabelecidas no termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA: LEOPOLDINA,177-BAIRRO BOTAFOGO
CNPJ:24115255/0001-68
CEP:36740-000 - RECREIO-MG
EMAIL: saaerecreiomg@hotmail.com

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	R\$...	R\$...

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital de licitação, a Proposta da Contratada, e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação será pelo período de XX de XXXXXXXX de 20XX a XX de XXXXXXXX de 20XX, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a possibilidade legal e a conveniência da Contratante, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e legislações pertinentes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



3.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), com valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo apurados na entrega da nota fiscal, fatura, extrato ou demonstrativo e pagos nas formas e condições estabelecidas abaixo.

4.2. O pagamento efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal pelo Fiscal do contrato.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando atestado a execução do objeto do contrato.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. O valor descrito acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos dependerão do efetivamente entregue pela Contratada.

4.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, bem como outros meios eficazes autorizados e convencionado entre as partes.

4.7. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, o que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



4.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

4.10. A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

4.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA ou IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, para incidência da correção monetária em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

5.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA ou IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Programa de Trabalho nº XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), Elemento de Despesa nº XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), Desdobramento da Despesa nº XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A Contratada se compromete a entregar o objeto contratado de acordo com o Termo de referência e neste Contrato, na sede do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio/MG.

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

7.3. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

7.5. A entrega do objeto contratado será contado da data do recebimento da Autorização de Fornecimento. O prazo de execução será conforme estabelecido no termo de referência.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme estabelecido pelo Termo de referência e no constante neste Contrato.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações avençadas pela Contratada.
- 8.3. Receber o objeto deste contrato nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.4. Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.5. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições previstas, constatada a regularidade do objeto contratado.
- 8.6. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, exceto os definidos como de exclusiva responsabilidade da Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução da presente contratação.
 - 9.2. Prestar os serviços contratados conforme estabelecido no termo de referência e neste instrumento contratual.
 - 9.3. Garantir atendimento de todos os requisitos descritos nas formas e condições deste Termo de referência.
 - 9.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.
 - 9.5. Iniciar todas as operações contratadas em até 02 (dois) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento contratual.
-



- 9.6. Responsabilizar-se através do seu representante legal ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.7. Designar formalmente e manter Preposto aceito pela Contratante, para representá-la durante toda a execução do contrato.
- 9.8. Garantir o funcionamento do(s) serviço(s) sem interrupção, com a qualidade e condições igual ou superior aos estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.9. Sempre executar todas as obrigações assumidas com observância da melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, nos casos omissos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.11. Atender às determinações regulares, na constância do contrato, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior.
- 9.12. Comunicar, imediatamente, ao representante da Contratante qualquer fato que interfira na execução normal desta contratação.
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seu(s) preposto(s).
- 9.14. Reparar, corrigir ou reconstituir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, nas partes do objeto contratado os quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.
- 9.16. Observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas quando da realização do objeto do contrato que são de inteira responsabilidade da Contratada.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
-



9.18. Apresentar, quando solicitado, ao fiscal ou gestor do contrato, os comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

9.19. A inadimplência quanto aos encargos não transfere a Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto obedecem, propriamente, os constantes no termo de referência e neste Contrato.

10.2. A presente contratação terá, durante sua vigência, a atuação e acompanhamento integral do(a) Gestor(a) e do(s) Fiscal(is), nomeados mediante Portaria expedida pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio.

11. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Incorre em infração administrativa o Contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Cometida qualquer das infrações discriminadas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, fica submetida às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções legalmente previstas:



12.3.1. Advertência;

12.3.2. Impedimento de licitar e contratar;

12.3.3. Declaração de idoneidade para licitar e contratar;

12.3.4. Multa:

12.3.4.1. Moratória diária de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual, sendo que, a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.3.4.2;

12.3.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA: LEOPOLDINA,177-BAIRRO BOTAFOGO
CNPJ:24115255/0001-68
CEP:36740-000 - RECREIO-MG
EMAIL: saaerecreiomg@hotmail.com

15.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º §2º da Lei nº 12.527/2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Recreio/MG, com exclusão de qualquer outro.

Recreio/MG, XX de XXXXX de 20XX.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RECREIO/MG

JOÃO ALCIDES CAMPOS FERREIRA

Diretor

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº/000...-...

Representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA
